



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 397/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA REURBRAX SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Reurbrax Soluções Fundiárias Ltda**, CNPJ sob n.º 10.985.106/0001-45, com sede na Rua Tomé de Souza, n.º 249, CEP 29.345-000, Barra de Itapemirim, na cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Fabiolla Rocha Araújo, residente e domiciliado na Rua José Costalonga, n.º 27, CEP 26.345-000, Ilmenita, Marataízes, ES, inscrita no CPF sob n.º 094.344.657-02, Carteira de Identidade Profissional sob n.º 16916 OAB/ES, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 75/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia para fins de regularização fundiária em loteamento na sede do Município de Mercedes, nos termos da Lei n.º 13.465/2017 e legislação afeta, conforme especificação constante do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 75/2023.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de **Dispensa de Licitação n.º 75/2023**, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 01/09/2023.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Dispensa n.º 75/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 31.215,62 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme descrito a seguir:

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	Projeto de regularização fundiária via REURB	31.215,62	31.215,62

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 397/2023

Item	Qtd	Unid.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			de 23 imóveis residenciais, com pretensão final de emissão de título de posse (a ser convertido em propriedade) ou de propriedade, com os serviços relacionados: - PRF: Projeto de Regularização Fundiária; - CRF: Certidão de Regularização Fundiária; - Estudos de desconformidade; - Memoriais descritivos e tabular; - Plantas Georreferenciadas; - Auto de demarcação.		

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 397/2023

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, especialmente a contratação de seguro;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por descumprimento de obrigação/providência prevista;

c) multa moratória, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por mês ou fração (de modo proporcional), em caso de atraso injustificado;

d) multa compensatória, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

g) fraudar a execução do contrato;

h) não mantiver a proposta, injustificadamente;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 397/2023

- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) fizer declaração falsa;
- k) apresentar documento falso;
- l) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Se os valores devidos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quinto. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo Sexto. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 397/2023

eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 01 de setembro de 2023.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Reurbrax Soluções Fundiárias Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8